



## CONTRATO CT Nº 20070106

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Para destinada à execução de obra de construção da cobertura da rampa de acesso do edifício Anexo I do SENADO.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Av. Presidente Dutra, 50 – Ibura – Recife - PE, fax nº (81) 2127-2325 e (81) 2127-2300, CNPJ-MF nº 11.542.750/0001-01, daqui a diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL ALEXANDRE SÁ ROSSI, CI 1.262.111, expedida pela SSP/PE, CPF nº. 223.498.634-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 214/07, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 212 do Processo nº 013.531/07-7, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 203 a 208, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto execução de obra de construção da cobertura da rampa de acesso do edifício Anexo I do SENADO, de acordo com as especificações do edital (Anexos 1, 2, 3 e 4) e proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e



**III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – fornecer os materiais especificados para as obras;

**V** – fornecer mão-de-obra especializada necessária a construção;

**VI** – disponibilizar, em tempo integral, um mestre de obras e um engenheiro que responderá pela execução dos serviços; e

**VII** – fornecer aos seus empregados, ferramental adequado à perfeita execução dos serviços, dentro das técnicas pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados em equipamentos, instalações ou edificações decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados ao SENADO ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA deverá atuar de forma estritamente compatível com o objeto e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento de todos os componentes, comprovadamente de 1ª qualidade, que se façam necessários,

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - O prazo de execução de todos os serviços, na fábrica, o período de teste e a montagem definitiva **não poderá ultrapassar 90 dias**. O período de montagem no SENADO será de apenas um final de semana, que poderá ser iniciado na noite de sexta-feira com término até a manhã de segunda-feira, a ser tratado e combinado com a fiscalização e a segurança do SENADO.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Antes de dar início à obra, a CONTRATADA



deverá dirigir-se à Chefia de Segurança do SENADO, localizada no subsolo do Bloco "A" para devida identificação e credenciamento de seus funcionários e definir os eventos e dias para as manobras de entrega e montagem da estrutura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter na obra equipe técnica qualificada sendo imprescindível à presença de 1 (um) engenheiro especializado em cálculo de estrutura metálica e equipe especializada para a montagem e manobra da estrutura, tanto no carregamento, como transporte, descarga e montagem.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela firma executante do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica estabelecido que a obra será executada diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA durante a execução da obra depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Todo material considerado como entulho deverá ser ensacado e retirado pela CONTRATADA sempre que necessário, evitando-se assim o acúmulo do mesmo, possibilitando, inclusive, que a obra permaneça durante todo o período de sua execução sempre limpa, após execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa da obra.

**PARÁGRAFO NONO** - Os materiais a serem usados na obra deverão ser acondicionados em contêiner, caixotes ou sacos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O SENADO, por meio do gestor deste contrato e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento da obra, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 7.1.1 a 7.1.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

**I** - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

**II** - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do serviço executado, bem assim os materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme estabelecido em sua proposta, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 204 a 208 da CONTRATADA, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros que venham incidir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado no prazo de 9 (nove) dias úteis, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, ficando condicionada à prévia atestação do gestor no documento fiscal, bem como a apresentação da garantia prevista na cláusula décima, acompanhada:

- I – de uma cópia da nota de empenho;
- II – da(s) ordem(ns) de serviço(s);
- III – de uma cópia da GFIP identificada com a matrícula CEI da obra;
- IV – da folha de pagamento específica para a obra;
- V – de documentos de arrecadação identificados com a matrícula CEI da obra (GPS);
- VI - inscrição da obra no INSS;
- VII – prova de regularidade com o INSS (CND);
- VIII – prova da regularidade com o FGTS (CRF);
- IX – relação dos empregados que estão executando os serviços objeto do presente contrato (RE); e
- X - anotação da responsabilidade técnica junto o CREA-DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = I / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$



Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE002957, de 24 de outubro de 2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 5.325,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no “caput” e § 1º desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART).



**PARÁGRAFO QUARTO** – No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da “CEI”, no campo “RESPONSÁVEL”, deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** –A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos servidores Afonso Celso Vieira de Queiroz nº 40840 e Francisco Mário Ribeiro de Barros, matrícula nº 42472, como gestores titular e substituto, respectivamente, designados na forma do disposto no Ato nº 4401/2007, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

**I** - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

**II** - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

**III** - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

**IV** - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

**V** - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;



II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no inciso II da cláusula quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da primeira Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os fins previstos no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA deverá formalizar seu pedido, em processo protocolizado, antes do vencimento do prazo constante no parágrafo primeiro também desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias,



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2007.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**ORIGINAL ASSINADO**  
**MIGUEL ALEXANDRE SÁ ROSSI**  
**TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

**DIRETOR DA SADCON**  
**SSPLAC**

**DIRETOR DA**